



Conselho Nacional de Justiça

REGULAMENTO DO PRÊMIO *CONCILIAR É LEGAL* (XI EDIÇÃO/2020)

O **PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DA CONCILIAÇÃO**, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, as Resoluções CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, e nº 326, de 26 de junho de 2020; a Portaria CNJ nº 13, de 26 de março de 2018, e o contido no processo SEI 05680/2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As regras, procedimentos e critérios para participação no Prêmio *Conciliar é Legal* estão dispostos neste Regulamento.

Art. 2º O Prêmio *Conciliar é Legal* consiste em instrumento de premiação de iniciativas autocompositivas que contribuam para a efetiva pacificação de conflitos, o aprimoramento de políticas públicas de fomento à conciliação e a eficiência do Poder Judiciário.

Seção I Dos objetivos

Art. 3º São objetivos do Prêmio *Conciliar é Legal*:

I – identificar, premiar, disseminar e estimular a realização de ações de modernização, no âmbito do Poder Judiciário, que colaborem para a aproximação das partes, sua efetiva pacificação e o consequente aprimoramento da Justiça;

II – dar visibilidade às práticas de sucesso, contribuindo para maior mobilização nacional em favor da conciliação e da mediação;

III – contribuir para a imagem de uma Justiça sensível, pacificadora e eficiente junto à opinião pública em geral.



Conselho Nacional de Justiça

Seção II

Dos Eixos de Avaliação

Art. 4º Poderão concorrer ao Prêmio *Conciliar é Legal* as iniciativas que se enquadrem nos seguintes eixos:

I – boas práticas: práticas que buscam a solução do litígio por decisão consensual das partes e atendam aos critérios descritos neste regulamento, ou;

II – produtividade: dados de produtividade que demonstram a consolidação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse em cada ramo de justiça.

Parágrafo único. Podem participar do Prêmio *Conciliar é Legal*, no eixo de boas práticas, tribunais, magistrados, servidores, instrutores de mediação e conciliação, instituições de ensino, professores, estudantes, advogados, usuários, empresas ou qualquer ente privado, mediante a apresentação de práticas autocompositivas executadas individualmente ou em grupo.

Seção III

Das Inscrições

Art. 5º As inscrições de boas práticas enquadradas nas categorias dos incisos I e II do art. 13 deverão ser apresentadas até o dia 11 de setembro de 2020, por meio do Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, instituído pela Portaria nº 140, de 25 de setembro de 2019, disponível em (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3021>).

Art. 6º As inscrições referentes às demais categorias do art. 13 deverão ocorrer no período de 8 a 11 de setembro de 2020, por meio do formulário disponibilizado na página eletrônica do CNJ, de acordo com as instruções divulgadas no site (<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao/premio-conciliar-e-legal/>).

Art. 7º Caso haja interesse na inscrição de mais de 1 (uma) prática, deverá ser utilizado um formulário para cada prática.



Conselho Nacional de Justiça

Art. 8º É vedada a inscrição da mesma prática em mais de uma categoria, sob pena de desclassificação da(s) primeira(s), mantendo-se apenas a última.

Art. 9º A prática apresentada deverá possuir nomenclatura própria e conter dados que comprovem sua aplicabilidade e resultados, tais como número de sessões realizadas desde a sua implantação, pesquisas de opinião feitas com os usuários, quantidade de acordos realizados, entre outros, nos termos do art. 23.

Art. 10. Não serão admitidas inscrições cujos conteúdos consistam em ideias, sugestões, teses, monografias ou estudos, tampouco projetos em desenvolvimento cuja aplicabilidade e resultados não possam ser comprovados.

Art. 11. O não preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento ensejará o indeferimento da inscrição.

Art. 12. As práticas que atenderem aos requisitos estabelecidos neste regulamento poderão ser inspecionadas pelo Comitê Gestor da Conciliação, por algum de seus membros ou por representante indicado por ele.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO E PREMIAÇÃO

Seção I

Do Eixo de Boas Práticas

Subseção I

Das Categorias

Art. 13. A premiação inserida no eixo de boas práticas contempla as seguintes categorias:

- I – tribunal;
- II – juiz individual;
- III – instrutores de mediadores e conciliadores;
- IV – instituições de ensino;
- V – mediação e conciliação extrajudicial;
- VI – demandas complexas ou coletivas;
- VII – empresa ou grupo empresarial.



Conselho Nacional de Justiça

Art. 14. A categoria “tribunal” contempla a Corte que se destaque pela criação, planejamento, implementação e institucionalização de boas práticas autocompositivas, independentemente do segmento de justiça ao qual pertence.

§1º As práticas admitidas no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário no período de 1º de janeiro 2020 até a data da publicação deste Regulamento concorrerão automaticamente ao Prêmio *Conciliar é Legal*.

§ 2º As práticas inscritas nesta categoria seguirão para avaliação do Comitê Gestor da Conciliação, nos termos do Capítulo III, caso sejam aprovadas pelo Plenário do CNJ de acordo com os critérios eleitos na Portaria nº 140, de 25 de setembro de 2019.

§ 3º É imprescindível a validação do órgão central de conciliação do respectivo Tribunal ou, se inexistente, do respectivo órgão diretivo da instituição para admissão de prática relacionada a esta categoria, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 4º Serão convidados a receber a premiação os Presidentes dos Tribunais, independentemente de quem tenha apresentado a prática.

Art. 15. A categoria “juiz individual” contempla, exclusivamente, prática de magistrado que se destaque pela criação, planejamento, implementação e institucionalização de boas práticas autocompositivas, inclusive fora do âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs).

§1º Aplicam-se a esta categorias o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 14.

§ 2º Serão convidados a receber a premiação os magistrados que apresentaram as práticas.

Art. 16. A categoria “instrutores de mediação e conciliação” contempla, exclusivamente, contribuições pedagógicas, atribuídas a pessoas físicas, que versem sobre conciliação, mediação judicial ou qualquer prática autocompositiva inominada, em curso regulamente reconhecido, ratificada pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs), passível de ser replicada por outros instrutores.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o participante deverá apresentar documento que comprove a ratificação da prática pelo NUPEMEC do Tribunal a que está



Conselho Nacional de Justiça

vinculado, sob pena de indeferimento liminar, nos termos do art. 29, §2º, deste Regulamento.

Art. 17. A categoria “instituições de ensino” contempla práticas de instituições de ensino, públicas ou privadas, voltadas ao ensino fundamental, médio, técnico ou superior, que disseminem meios autocompositivos, por meio da inserção do conteúdo na matriz curricular e pelas práticas reais em estágios supervisionados ou em projetos de extensão.

§1º Será convidado a receber a premiação o Diretor da instituição de ensino.

§ 2º As práticas devem envolver professores e alunos, de forma integrada.

§ 3º A escolha da prática levará em consideração o envolvimento das famílias dos alunos e professores, o impacto na comunidade na qual a instituição está inserida e a integração entre teoria e prática na disseminação da cultura da paz e da conciliação.

Art. 18. A categoria “mediação e conciliação extrajudicial” contempla quaisquer trabalhos e práticas desenvolvidas por pessoas físicas ou jurídicas externas ao Judiciário, tais como defensores públicos, advogados, procuradores, notários e registradores, Comitês de Mediação da Ordem dos Advogados do Brasil, instituições públicas, ONGs ou entidades sindicais, que estejam auxiliando na efetivação da política instituída pela Resolução CNJ nº 125/2010.

Parágrafo único. Não se enquadram nesta categoria práticas que tenham sido desenvolvidas em parceria com Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), Tribunais e membros do Poder Judiciário.

Art. 19. Na categoria “demandas complexas ou coletivas”, serão premiadas iniciativas que promovam a solução consensual de demandas que produzam impacto para o maior número de pessoas ou reduzam instrução probatória excessivamente onerosa.

Art. 20. A categoria “empresa ou grupo empresarial” contempla as iniciativas criadas por uma empresa ou grupo empresarial que tenham contribuído para diminuir significativamente a litigiosidade e favorecido a política consensual de solução de conflitos incentivada pelo Poder Judiciário.



Conselho Nacional de Justiça

§1º Será convidado a receber a premiação o presidente da empresa ou grupo empresarial que apresentou a prática.

§ 2º A escolha da prática levará em consideração:

I – o número de partes convidadas a participar da conciliação;

II – a quantidade de processos submetidos a método autocompositivo de resolução de controvérsia;

III – o percentual de acordos realizados, considerando o total de processos submetidos a método autocompositivo de resolução de controvérsia;

IV – o valor médio dos acordos.

Art. 21. Os participantes das categorias previstas nos incisos III, IV, V e VII do art. 13 deverão comprovar seus títulos, anexando o certificado, ou documento idôneo correspondente, ao formulário de inscrição.

Parágrafo único. A ausência do título a que se refere o *caput* acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 22. A juízo do Comitê Gestor da Conciliação, as práticas apresentadas poderão sofrer alteração de categoria, observado o disposto no art. 29, §2º, deste Regulamento.

Subseção II

Dos Critérios de Avaliação e Julgamento

Art. 23. A avaliação e o julgamento das práticas inseridas no eixo de boas práticas deverão privilegiar os seguintes critérios:

I – eficiência;

II – restauração das relações sociais;

III – criatividade;

IV – replicabilidade;

V – alcance social;

VI – desburocratização;

VII – efetividade;

VIII – satisfação do usuário;



Conselho Nacional de Justiça

IX – ausência ou baixo custo para implementação da prática;

X – inovação.

Subseção III

Da Premiação

Art. 24. Os vencedores das categorias enumeradas no art. 13 serão premiados com a entrega de certificados, placas e/ou troféus.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora, em razão da relevância da prática apresentada, poderá conceder menções honrosas aos concorrentes que não se sagrarem vencedores em nenhuma das categorias enumeradas no art. 13.

Seção II

Da Premiação pelo Eixo da Produtividade

Art. 25. A premiação pelo eixo da produtividade, independentemente de inscrições, contemplará os Tribunais Estaduais, Federais e Trabalhistas que alcançarem o Índice de Composição de Conflitos (ICoC) mais elevado, dentro de seu segmento de justiça, sendo o índice calculado com base nos seguintes critérios, com observância das fórmulas e glossários constantes no Anexo deste Regulamento:

I – total de processos remetidos aos CEJUSCs ou para as Câmaras de Conciliação/Mediação, em relação ao total de Casos Novos de Conhecimento não criminais passíveis de acordo no tribunal;

II – total de audiências realizadas nos CEJUSCs ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação, em relação ao total de processos e de procedimentos pré-processuais recebidos no CEJUSC ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação;

III – total de audiências, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil – CPC, realizadas em qualquer unidade judiciária, inclusive CEJUSC, em relação aos Casos Novos de Conhecimento não criminais de 1º grau e Casos Novos Originários de 2º grau, passíveis de acordo;



Conselho Nacional de Justiça

IV – total de audiências de conciliação e mediação, exceto as referidas no 334 do CPC, realizadas nas Varas, Juizados Especiais, Tribunais e Turmas Recursais, em relação ao total de Casos Novos de Conhecimento não criminais passíveis de acordo no tribunal;

V – total de sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de sentenças e decisões terminativas não criminais passíveis de acordo;

VI – total de transações penais, de composições civis e de acordos de não persecução penal, em relação ao total de sentença e decisões terminativas criminais passíveis de acordo, inclusive quando tais eventos tenham ocorrido mais de uma vez em um mesmo processo, hipótese em que todos os registros deverão compor o somatório.

§ 1º Para o cálculo dos totais descritos nos incisos do *caput* deste artigo, serão considerados os doze meses anteriores ao mês de realização da XV Semana Nacional de Conciliação.

§ 2º O ICoC será calculado pelo Conselho Nacional de Justiça, a partir dos resultados por tribunal nos indicadores descritos nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 3º A metodologia e os resultados do ICoC serão divulgados em relatório específico, a ser produzido pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Receberão menção honrosa os Tribunais Estaduais, Federais e Trabalhistas que realizarem o maior número de acordos na XV Semana Nacional de Conciliação, em relação ao total de sentenças e decisões terminativas de processo passíveis de acordo nos doze meses anteriores ao mês de realização do evento, conforme fórmula e glossários constantes no Anexo deste regulamento.

§ 5º Os dados utilizados para o cálculo do ICoC e da menção honrosa serão mensurados pelo Conselho Nacional de Justiça, utilizando-se, além das fórmulas e glossários constantes no Anexo deste Regulamento, a base de dados “DataJud - Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário”.



Conselho Nacional de Justiça

§ 6º O CNJ disponibilizará, na página do programa “Conciliação e Mediação”, a parametrização com as regras de cálculo de cada uma das variáveis constantes no Anexo deste Regulamento, conforme as Tabelas Processuais Unificadas.

§ 7º Para as variáveis parametrizadas com movimentos nacionais criados nas Tabelas Processuais Unificadas nos doze meses anteriores ao mês de realização da XV Semana Nacional de Conciliação, a informação deverá ser prestada pelo formulário eletrônico disponível em <https://www.cnj.jus.br/formularios/xv-semana-conciliacao>.

§ 8º Os tribunais deverão alimentar o DataJud com todos os processos judiciais movimentados durante a XV Semana Nacional de Conciliação e no mês anterior ao mês de sua realização; além dos dados do formulário eletrônico a que se refere o § 7º deste artigo, em até cinco dias úteis após o último dia de realização do evento.

Art. 26. O Tribunais vencedores do eixo produtividade serão premiados com a entrega de certificados, placas e/ou troféus.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA CONCILIAÇÃO

Art. 27. O Prêmio *Conciliar é Legal* é promovido pelo Comitê Gestor da Conciliação, que atua como Comissão Difusora, Executiva e Julgadora das práticas apresentadas, podendo contar com o auxílio de outras autoridades e especialistas de entidades públicas e privadas que exerçam atividades correlatas.

Art. 28. É expressamente vedada a participação de membro do Comitê Gestor da Conciliação ou de quaisquer colaboradores referidos no art. 27, que tenham auxiliado o Comitê nos últimos dois anos.

Art. 29. O Comitê Gestor poderá designar relator para cada categoria, o qual deverá apresentar voto escrito e fundamentado contendo a indicação da prática vencedora.

§ 1º Não poderá atuar como relator das práticas nas categorias “tribunal” e “juiz individual” membro do Comitê Gestor pertencente ao mesmo órgão do inscrito.



Conselho Nacional de Justiça

§ 2º Os relatores poderão indeferir liminarmente as inscrições que não preencherem os requisitos deste regulamento, bem como determinar a alteração de categoria das práticas apresentadas, em decisão que deverá ser ratificada pelo Comitê Gestor.

§ 3º As decisões do Comitê Gestor são irrecorríveis.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os autores das práticas que concorrerem ao Prêmio *Conciliar é Legal* concordam automaticamente em disponibilizá-las, na íntegra e de modo não oneroso, ao CNJ, para fins de divulgação e implantação pelo Sistema de Justiça.

Art. 31. Os prêmios serão entregues em cerimônia a ser realizada, preferencialmente, na sessão de abertura do ano judiciário de 2021, com prévia informação aos agraciados.

Art. 32. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Comitê Gestor da Conciliação.

Henrique Ávila
Presidente do Comitê Gestor da Conciliação



Conselho Nacional de Justiça

ANEXO

Fórmulas e Glossários dos indicadores do art. 25

I. Total de processos remetidos aos CEJUSCs ou para câmara de conciliação/mediação, em relação ao total de Casos Novos de Conhecimento não-criminais passíveis de acordo no tribunal.

Fórmula: $\text{PRemCNCrimCEJUSCCam} / (\text{CnCNCrim1º_ac} + \text{CnCNCrimJE_ac} + \text{CnONCrim2º_ac} + \text{CnRNCrim2º_ac} + \text{CnONCrimTR_ac} + \text{CnRNCrimTR_ac})$

Onde,

PRemCNCrimCEJUSCCam são os processos de conhecimento não criminais remetidos para os CEJUSCs ou para as câmaras de conciliação/mediação;

CnCNCrim1º_ac são os Casos Novos de Conhecimento não criminais no 1º grau passíveis de acordo;

CnCNCrimJE_ac são os Casos Novos de Conhecimento não criminais nos Juizados Especiais passíveis de acordo;

CnONCrim2º_ac são os Casos Novos Originários não criminais no 2º grau passíveis de acordo;

CnRNCrim2º_ac são os Casos Novos Recursais não criminais no 2º grau passíveis de acordo;

CnONCrimTR_ac são os Casos Novos Originários não criminais nas Turmas Recursais passíveis de acordo;

CnRNCrimTR_ac são os Casos Novos Recursais não criminais nas Turmas Recursais passíveis de acordo.

II. Total de audiências realizadas nos CEJUSCs ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação em relação ao total de processos e de procedimentos pré-processuais recebidos no CEJUSC ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação.

Fórmula: $\text{AudCEJUSCCam} / (\text{PRemCNCrimCEJUSCCam} + \text{PPRCNCEJUSCCam})$

Onde,

AudCEJUSCCam são as audiências de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSCs ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação;



Conselho Nacional de Justiça

PRemCNCrimCEJUSCCam são os processos de conhecimento não criminais remetidos para os CEJUSCs ou para as Câmaras de Conciliação/Mediação;

PPRCNCEJUSCCam são os procedimentos pré-processuais de resolução de conflitos novos ingressados nos CEJUSCs ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação.

III. Total de audiências do art. 334 do CPC realizadas em qualquer unidade judiciária, inclusive nos CEJUSCs ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação, em relação aos Casos Novos de Conhecimento não-criminais de 1º grau e Casos Novos Originários de 2º grau, passíveis de acordo.

Fórmula: $(\text{AudArt3341}^\circ + \text{AudArt3342}^\circ) / (\text{CnCNCrim1}^\circ_ac + \text{CnONCrim2}^\circ_ac)$

Onde,

AudArt3341º são as audiências do art. 334 do CPC realizadas no 1º grau;

AudArt3342º são as audiências do art. 334 do CPC realizadas no 2º grau;

CnCNCrim1º_ac são os Casos Novos de Conhecimento não criminais no 1º grau passíveis de acordo;

CnONCrim2º_ac são os Casos Novos Originários não criminais no 2º grau passíveis de acordo.

IV. Total de audiências de conciliação e mediação, exceto as do 334 do CPC, realizadas nas Varas, Juizados Especiais, Tribunais e Turmas Recursais em relação ao total de Casos Novos de Conhecimento não criminais passíveis de acordo no tribunal.

Fórmula: $(\text{AudConc1}^\circ + \text{AudConcJE} + \text{AudConc2}^\circ + \text{AudConc TR}) / (\text{CnCNCrim1}^\circ_ac + \text{CnCNCrimJE_ac} + \text{CnONCrim2}^\circ_ac + \text{CnRNCrim2}^\circ_ac + \text{CnONCrimTR_ac} + \text{CnRNCrimTR_ac})$

Onde,

AudConc1º são as audiências de conciliação e mediação realizadas no 1º grau, exceto as referentes ao art. 334 do CPC e as realizadas nos CEJUSCs ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação;

AudConcJE são as audiências de conciliação e mediação realizadas nos Juizados Especiais, exceto as realizadas nos CEJUSCs ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação;

AudConc2º são as audiências de conciliação e mediação realizadas no 2º grau, exceto as referentes ao art. 334 do CPC e as realizadas nos CEJUSCs ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação;



Conselho Nacional de Justiça

AudConcTR são as audiências de conciliação e mediação realizadas nas Turmas Recursais, exceto as realizadas nos CEJUSCs ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação;

CnCNCrim1º_ac são os Casos Novos de Conhecimento não criminais no 1º grau passíveis de acordo;

CnCNCrimJE_ac são os Casos Novos de Conhecimento não criminais nos Juizados Especiais passíveis de acordo;

CnONCrim2º_ac são os Casos Novos Originários não criminais de 2º grau passíveis de acordo;

CnRNCrim2º_ac são os Casos Novos Recursais não criminais de 2º grau passíveis de acordo;

CnONCrimTR_ac são os Casos Novos Originários não criminais nas Turmas Recursais passíveis de acordo;

CnRNCrimTR_ac são os Casos Novos Recursais não criminais nas Turmas Recursais passíveis de acordo.

V. Total de sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo em relação ao total de sentenças e decisões terminativas não criminais passíveis de acordo.

Fórmula: $(\text{SentCHNcrim1}^\circ + \text{SentCHNcrimJE} + \text{DecHNcrim2}^\circ + \text{DecHNcrimTR}) / (\text{SentCNcrim1}^\circ_ac + \text{SentCNCrimJE_ac} + \text{DecNcrim2}^\circ_ac + \text{DecNcrimTR_ac})$

Onde,

SentCHNcrim1º são as sentenças homologatórias de acordo em processos de conhecimento não criminais de 1º grau;

SentCHNcrimJE são as sentenças homologatórias de acordo em processos de conhecimento não criminais nos Juizados Especiais;

DecHNcrim2º são as decisões homologatórias de acordo terminativas de processo não criminal no 2º grau;

DecHNcrimTR são as decisões homologatórias de acordo terminativas de processo não criminal nas Turmas Recursais;

SentCNcrim1º_ac são as sentenças de conhecimento não criminais de 1º grau passíveis de acordo;

SentCNcrimJE_ac são as sentenças de conhecimento não criminais nos Juizados Especiais passíveis de acordo;



Conselho Nacional de Justiça

DecNcrim2°_ac são as decisões terminativas de processo não criminal no 2° grau passíveis de acordo;

DecNcrimTR_ac são as decisões terminativas de processo não criminal nas Turmas Recursais passíveis de acordo;

VI. Total de transações penais, de composições civis e de acordos de não persecução penal, em relação ao total de sentenças e decisões terminativas criminais passíveis de acordo.

Fórmula: $(\text{SentCHCrim1}^\circ + \text{SentCHCrimJE} + \text{DecHCrim2}^\circ + \text{DecHCrimTR}) / (\text{SentCCrim1}^\circ_{\text{ac}} + \text{SentCCrimJE}_{\text{ac}} + \text{DecCrim2}^\circ_{\text{ac}} + \text{DecCrimTR}_{\text{ac}})$

Onde,

SentCHCrim1° são as sentenças homologatórias de acordo em processos de conhecimento criminais de 1° grau;

SentCHCrimJE são as sentenças homologatórias de acordo em processos de conhecimento criminais nos Juizados Especiais;

DecHCrim2° são as decisões homologatórias de acordo terminativas de processo criminal de 2° grau;

DecHCrimTR são as decisões homologatórias de acordo terminativas de processo criminal nas Turmas Recursais;

SentCCrim1°_ac são as sentenças de conhecimento criminais de 1° grau passíveis de acordo;

SentCCrimJE_ac são as sentenças de conhecimento criminais nos Juizados Especiais passíveis de acordo;

DecCrim2°_ac são as decisões terminativas de processo criminal no 2° grau passíveis de acordo;

DecCrimTR_ac são as decisões terminativas de processo criminal nas Turmas Recursais passíveis de acordo;

VII. Menção Honrosa na “XV Semana Nacional de Conciliação” (§ 4°): acordos na XV Semana Nacional de Conciliação, em relação ao total de sentenças e decisões terminativas de processo passíveis de acordo nos 12 meses anteriores ao mês de realização da referida semana.

Fórmula: $(\text{SentCHNcrim1}^\circ_{\text{SNC}} + \text{SentCHNcrimJE}_{\text{SNC}} + \text{DecHNcrim2}^\circ_{\text{SNC}} + \text{DecHNcrimTR}_{\text{SNC}} + \text{SentCHCrim1}^\circ_{\text{SNC}} + \text{SentCHCrimJE}_{\text{SNC}} +$



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DecHCrim2°_SNC + DecHCrimTR_SNC)/ (SentCNcrim1°_ac + SentCNCrimJE_ac + DecNcrim2°_ac + DecNcrimTR_ac + SentCCrim1°_ac + SentCCrimJE_ac + DecCrim2°_ac + DecCrimTR_ac)

Onde,

SentCHNcrim1°_SNC são as sentenças homologatórias de acordo em processos de conhecimento não criminais de 1° grau proferidas na XV Semana Nacional de Conciliação;

SentCHNcrimJE_SNC são as sentenças homologatórias de acordo em processos de conhecimento não criminais nos Juizados Especiais proferidas na XV Semana Nacional de Conciliação;

DecHNcrim2°_SNC são as decisões homologatórias de acordo terminativas de processo não criminal no 2° grau proferidas na XV Semana Nacional de Conciliação;

DecHNcrimTR_SNC são as decisões homologatórias de acordo terminativas de processo não criminal nas Turmas Recursais proferidas na XV Semana Nacional de Conciliação;

SentCHCrim1°_SNC são as sentenças homologatórias de acordo em processos de conhecimento criminais de 1° grau proferidas na XV Semana Nacional de Conciliação;

SentCHCrimJE_SNC são as sentenças homologatórias de acordo em processos de conhecimento criminais nos Juizados Especiais proferidas na XV Semana Nacional de Conciliação;

DecHCrim2°_SNC são as decisões homologatórias de acordo terminativas de processo criminal no 2° grau proferidas na XV Semana Nacional de Conciliação;

DecHCrimTR_SNC são as decisões homologatórias de acordo terminativas de processo criminal nas Turmas Recursais proferidas na XV Semana Nacional de Conciliação;

SentCNcrim1_ac são as sentenças de conhecimento não criminais de 1° grau passíveis de acordo;

SentCNcrimJE_ac são as sentenças de conhecimento não criminais nos Juizados Especiais passíveis de acordo;

DecNcrim2°_ac são as decisões terminativas de processo não criminal no 2° grau passíveis de acordo;

DecNcrimTR_ac são as decisões terminativas de processo não criminal nas Turmas Recursais passíveis de acordo;

SentCCrim1°_ac são as sentenças de conhecimento criminais de 1° grau passíveis de acordo;



Conselho Nacional de Justiça

SentCCrimJE_ac são as sentenças de conhecimento criminais nos Juizados Especiais passíveis de acordo;

DecCrim2°_ac são as decisões terminativas de processo criminal no 2° grau passíveis de acordo;

DecCrimTR_ac são as decisões terminativas de processo criminal nas Turmas Recursais passíveis de acordo;